



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS (PROPAE)
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS (CPE)**

**Edital 01/2013/PROPAE
Programa de Assistência ao Estudante (PAES)**

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na Resolução Nº 07/2012/Conselho Superior Pro Tempore, de 08 de agosto de 2012, torna público o Edital 01/2013/Propae contendo normas e prazos para a solicitação e renovação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) durante o ano de 2013 na modalidade ***Fluxo Contínuo***.

1. DO OBJETO

Edital para vinculação de estudantes de cursos presenciais de graduação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) na modalidade *Fluxo Contínuo*, regulamentado pela Resolução Nº 07/2012 e alterado pela Resolução Nº 10/2012, constante no Anexo 1 do presente Edital.

2. DO OBJETIVO

Garantir acesso a direitos de assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes, matriculados em cursos de graduação presenciais, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência e a construção de uma trajetória acadêmica exitosa e/ou que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Estudantes regularmente matriculados na Unilab e frequentando as aulas que *não* se encontram inseridos no PAES;

3.2. Estudantes regularmente matriculados na Unilab beneficiários do PAES no ano de 2012 e que necessitem renovar sua inserção no Programa;

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência, nos municípios sede dos *campi* da Unilab, ao estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial onde o estudante se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *campi*), ou ao estudante cujo acesso aos *campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados, com documentação pertinente.

4.2 Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros.

(P)

4.3 Auxílio Transporte: concedido com o objetivo de complementar despesa com transporte para o deslocamento para a Unilab, assegurando aos discentes as condições para acesso às atividades universitárias.

4.4 Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação e apoiar a permanência do discente em tempo integral na universidade.

4.5 Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica na permanência em tempo integral na universidade, para casos em que não se aplique a concessão dos Auxílios especificados nos itens 4.1. e 4.2.

5. DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

5.1 Do Auxílio Moradia: será concedido Auxílio Moradia, no **valor de 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

5.2. Do Auxílio Instalação: será concedido Auxílio Instalação para os beneficiários do Auxílio Moradia, no valor correspondente a, no mínimo um e no máximo dois Auxílios Moradia, conforme análise de critérios definidos no item 8 e a disponibilidade de recursos.

5.2.1. O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

5.2.2. Os estudantes beneficiados com Auxílio Instalação terão até 30 (trinta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 6º da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

5.2.3. Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa, cadeira, armário; de eletrodomésticos: geladeira, fogão, ventilador e ferro de passar; de utensílios domésticos panelas, talheres, pratos e copos; outros, como botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

5.3. Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte, no **valor máximo de 270,00 (duzentos e setenta reais)** por mês, por até doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

5.4. Do Auxílio Alimentação: será concedido Auxílio Alimentação, no **valor máximo de 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por mês, durante doze meses, renováveis, durante o período de formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

5.5. Do Auxílio Social: será concedido Auxílio Social, no **valor de 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até doze meses, renováveis, durante o período da formação do estudante, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e a disponibilidade de recursos.

5.6. Estudantes estrangeiros beneficiários de bolsas ou de outra forma de Auxílio de instituição pública do país de origem poderão ser beneficiários do Auxílio Moradia,

(R) b

correspondente a até 75% do valor fixado para tal Auxílio, e do Auxílio Instalação, analisadas as condições socioeconômicas, respectivo valor da bolsa do país de origem e apoio inicial da instituição referida.

5.7. Poderá haver acúmulo de Auxílios em caso de comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise criteriosa da Comissão de Seleção.

5.8. Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1. e 4.4., ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3. e 4.4., em caso de recursos disponíveis, análise rigorosa da Comissão de Seleção e uma vez atendidos os critérios estabelecidos.

5.9. Os Auxílios previstos no PAES, com exceção do Auxílio Instalação, terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, resguardado o direito da Unilab de atualizar os dados sempre que necessário. Decorrido esse período, o estudante poderá realizar o pedido de renovação do Auxílio, conforme for estabelecido pela CPE/Propae.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1. Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1 Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

- a)** estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;
- b)** estar frequentando regularmente as aulas;
- c)** possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- d)** não ter sofrido sanção disciplinar;
- e)** não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A seleção para ingresso no PAES será de responsabilidade da CPE/Propae, que contará com o apoio da Comissão de Seleção constituída nos termos das normas institucionais.

8.2 Etapas do Processo Seletivo

8.2.1 Inscrição: os estudantes podem comparecer à CPE *às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras somente no horário de 13h às 16h* para a solicitação de qualquer modalidade de Auxílio.

8.2.1.1 Nesse caso, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Inscrição e um Questionário Socioeconômico, ambos disponibilizados no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), e entregá-los na Coordenação de Assuntos Estudantis, junto com as fotocópias da documentação comprobatória exigida (Disponível no Anexo II deste Edital).

8.2.1.2 Será obrigatória a apresentação das fotocópias dos documentos indicados no Anexo II, sob pena de exclusão do processo seletivo, no caso de documentação ausente ou incompleta.

8.2.1.3 Solicitamos aos candidatos ao PAES que, no ato da entrega dos documentos, coloquem a documentação exigida na ordem exposta neste Edital, a fim de facilitar a sua conferência pela Comissão de Seleção.

(R5)

8.2.1.4 Caso seja necessário que um dos membros do grupo familiar faça mais de uma Declaração com assinatura reconhecida em cartório (declaração de não exercício de atividade remunerada, declaração de residência na zona rural, etc), informamos que essas declarações podem ser feitas em um único documento com firma reconhecida em cartório.

8.2.1.5 Informamos que as xerox das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos membros da família dos candidatos ao PAES poderão ser autenticadas no ato da inscrição do candidato no processo seletivo.

8.3.2 Análise documental: a documentação dos estudantes inscritos subsidiará a análise socioeconômica.

8.3.3 Análise socioeconômica: a análise será realizada pela Comissão de Seleção, visando à emissão do parecer de atribuição dos Auxílios, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e o perfil do estudante.

8.3.4 Entrevista: Na ocasião da inscrição para o Programa, o estudante deverá agendar previamente na CAE uma entrevista com a Assistente Social. O não comparecimento à entrevista no horário marcado implicará desclassificação do estudante da seleção.

8.3.5 Visita domiciliar: se julgado necessário pela Comissão de Seleção, a assistente social poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar à família do estudante.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no PAES, os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica dispostos abaixo:

- I – renda per capita do grupo familiar;
- II – situação de moradia (alugada ou financiada);
- III – situações de agravos de doenças no grupo familiar;
- IV – trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);
- V – renda familiar (instável);
- VI – localização da moradia (zona rural).

9.1.1. Em alguns casos, após a análise socioeconômica a partir dos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção poderá indicar o Auxílio mais adequado à situação do estudante.

10. DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

10.1. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES), dar-se-á conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução N° 07, de 08 de agosto de 2012.

10.1.1. Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nas alíneas g e h da referida resolução, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

10.1.2. O não comparecimento no período de renovação implicará a perda da concessão do benefício.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar do processo seletivo para participação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab, na modalidade fluxo contínuo, será divulgado até o dia 15 de cada mês, no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

(P) →

12. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado preliminar das solicitações de participação no PAES, o estudante terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à CPE/Propae.

13. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo para participação no PAES da Unilab será divulgado até o dia 20 de cada mês, no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. O estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar o Termo(s) de Compromisso assinado(s) e as informações dos seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária) **até 5 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final, **condição para ativação no Programa** e pagamento do(s) Auxílio(s).

14.2. No caso dos estudantes que já são beneficiários do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária apenas a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s).

15. DO CALENDÁRIO

15.1. Cronograma de Seleção até Dezembro de 2013 para os estudantes não inseridos no PAES

Mês	Documentação Entregue e Entrevistas Realizadas (caso se faça necessário) até o dia	Divulgação do Resultado Preliminar	Recebimento de pedido de recursos	Divulgação do Resultado Final
Agosto	09/08	15/08	16/08 e 19/08	20/08
Setembro	10/09	13/09	16/09 e 17/09	18/09
Outubro	10/10	15/10	16/10 e 17/10	18/10
Novembro	11/11	14/11	18/11 e 19/11	20/11
Dezembro	10/12	13/12	16/12 e 17/12	18/12

15.2. Cronograma de Seleção até Dezembro de 2013 para os estudantes inseridos no PAES com término da vigência do Termo de Compromisso entre os meses de outubro de 2013 a janeiro de 2014

Mês	Documentação Entregue e Entrevistas Realizadas (caso se faça necessário) até o dia	Divulgação do Resultado Preliminar	Recebimento de pedido de recursos	Divulgação do Resultado Final
Setembro	10/09	13/09	16/09 e 17/09	18/09
Outubro	10/10	15/10	16/10 e 17/10	18/10
Novembro	11/11	14/11	18/11 e 19/11	20/11
Dezembro	10/12	13/12	16/12 e 17/12	18/12

15.2 Para que a solicitação de auxílio(s) do/a estudante possa ser analisada pela Comissão de Seleção, a documentação completa deve ser entregue e a entrevista com a assistente social realizada (caso se faça necessária) até o dia 10 de cada mês.

15.2.1 Só será recebida a documentação do estudante que estiver completa.

(P)

15.3 Os estudantes que tiverem a solicitação de auxílio(s) deferido(s) pela Comissão de Seleção estarão ativos no PAES a partir da data de deferimento, mediante ainda entrega do(s) **Termo(s) de Compromisso assinado(s) e dos dados bancários** (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária). A entrega do Termo de Compromisso, que garante sua ativação no Programa, é de inteira responsabilidade do estudante selecionado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação do estudante inscrito na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

16.2. O estudante que já é beneficiário do PAES deve atentar para o período de término da vigência do(s) Termo(s) de compromisso(s) e, portanto, da sua inserção no Programa, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O **não** comparecimento em tempo hábil para renovação resultará em sua desvinculação do PAES.

16.3 O estudante deverá comunicar imediatamente a CPE/Propae qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar. Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsa comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa, o estudante selecionado será desvinculado do PAES e deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas indevidamente.

16.4 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento constatar-se mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas.

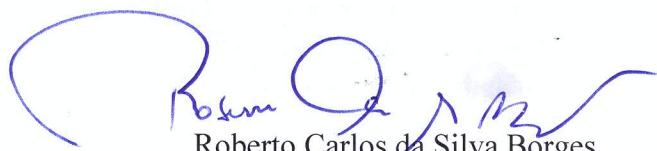
16.4.1. Os estudantes que forem selecionados para o PAES poderão ter seu(s) auxílio(s) do revistos, a qualquer tempo, caso passem a ser contemplados com a Bolsa Permanência, através do Ministério da Educação (MEC).

16.5 Após a divulgação do resultado final, o candidato contemplado deverá comparecer à CPE/Propae para sua habilitação no Programa com a assinatura do Termo de Compromisso e para prestar informações sobre sua conta corrente bancária ativa (no caso dos estudantes que ainda não são beneficiários do Programa), em nome exclusivo do contemplado, em qualquer banco, não podendo ser conta poupança, nem conta salário.

16.5 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

16.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 15 de julho de 2013.



Roberto Carlos da Silva Borges

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Portaria N° 239/2013

ANEXO I

RESOLUÇÕES DO PAES-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei N° 12.289, de 20 de julho de 2010, a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei N.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO:

- a) A importante e necessária contribuição da Unilab para a promoção da inclusão social pela educação;
- b) O compromisso institucional da Unilab em democratizar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal;
- c) O propósito de contribuir para minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão da educação superior;
- d) O objetivo de reduzir as taxas de retenção e evasão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) destinado a estudantes de cursos de graduação, referenciado na política institucional de inclusão social e princípio da democratização do acesso e permanência na educação superior com qualidade acadêmica e pertinência social.

DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Assistência ao Estudante (PAES) visa garantir direitos à assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes matriculados em cursos de graduação cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a



permanência e uma trajetória acadêmica exitosa e/ou que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São Objetivos do Programa de Assistência ao Estudante (PAES):

I – Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação, na garantia de direitos essenciais e igualdade de oportunidades;

II – Oportunizar a democratização das condições de permanência na educação superior pública federal;

III – Favorecer a redução das desigualdades sociais no contexto internacional, nacional e loco-regional;

IV – Apoiar a redução das taxas de retenção e da evasão, sobretudo decorrentes de condições financeiras insuficientes;

V – Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes nas suas múltiplas dimensões – social, material, intelectual, cultural, afetiva, etc.

VI – Implementar auxílios em diversas modalidades que contribuam efetivamente para um percurso formativo com sucesso acadêmico e conclusão dos cursos de graduação.

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º São beneficiários do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 5º Poderão habilitar-se para a concessão dos Auxílios os estudantes de cursos de graduação, regularmente matriculados e com frequência regular, que atendam às exigências do Edital específico ou condições estabelecidas em caso do fluxo contínuo.

DAS MODALIDADES, DOS RECURSOS E VALORES DOS AUXÍLIOS

Art. 6º O Programa de Assistência ao Estudante (PAES) será disponibilizado exclusivamente para estudantes de cursos de graduação, em cinco modalidades de auxílios, sem prejuízo da inclusão de novos.

I – **Auxílio Moradia:** concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, ao estudante cujo o grupo familiar resida distante da sede do curso presencial onde o estudante se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), ou ao estudante cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente.

II – **Auxílio Instalação:** concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros.



III – **Auxílio Transporte:** concedido com o objetivo de complementar despesas com transporte e o deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias.

IV – **Auxílio Alimentação:** concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação e apoiar a permanência em tempo integral na universidade.

V – **Auxílio Social:** concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica na permanência em tempo integral na universidade para casos em que não se aplique a concessão dos auxílios especificados nos incisos I e II.

§ 1º Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de Dotação Orçamentária Anual específica para esse fim e/ou por meio de Convênios ou alocação de outros recursos para apoiar e/ou complementar as ações previstas para Assistência Estudantil.

§ 2º O financiamento da assistência estudantil com recursos do PNAES se aplica exclusivamente a estudantes de graduação de curso presencial.

§ 3º O valor de cada Auxílio será definido em Edital específico.

§ 4º O Auxílio Instalação somente poderá ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a concessão da aprovação do Auxílio Moradia, sendo concedido uma única vez e em nível individual.

§ 5º Os estudantes beneficiários do Auxílio Instalação terão até 30 (trinta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens e móveis que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no Inciso II.

§ 6º Estudantes estrangeiros beneficiários de Bolsas ou outra forma de auxílio de instituição pública do país de origem poderão ser beneficiários do Auxílio Moradia correspondente a até 75% do valor fixado para tal Auxílio, e do Auxílio Instalação, analisadas as condições socioeconômicas, respectivo valor da bolsa do país de origem e o apoio inicial da instituição referida.

§ 7º O Auxílio Instalação poderá equivaler até ao máximo correspondente a dois Auxílios Moradia, mediante disponibilidade orçamentária e análise socioeconômica.

§ 8º Poderá haver acúmulo de Auxílios em caso de comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise criteriosa da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), vinculada à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE).

§ 9º Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios I e III ou Auxílios III e IV, em caso de recursos disponíveis e uma vez atendidos os critérios definidos.

§ 10 A concessão dos Auxílios considerará os recursos orçamentários disponíveis.

§ 11 O(s) Auxílio(s) referido(s) no presente Artigo será concedido(s) mediante repasse financeiro direto ao estudante, conforme estabelecido no PAES, em conta corrente a ser aberta no Banco do Brasil.

§ 12 Novos Programas que objetivem a assistência estudantil poderão ser criados, justificados pela dinâmica da realidade institucional e em consonância com os princípios, finalidade e objetivos contidos nos Art. 1º, 2º e 3º desta Resolução.

DA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 7º Os Auxílios poderão ser concedidos por meio de processo seletivo objeto de Edital específico ou por fluxo contínuo.

§ 1º O processo seletivo para vinculação ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES) será objeto de Edital específico publicado nos trimestres em que ocorre efetivo ingresso de estudantes calouros.

§ 2º A seleção para ingresso no PAES e/ou renovação de concessão de Auxílios será de responsabilidade da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE/PROGRAD), que contará com apoio de Comissão constituída por Portaria e publicada nos termos das normas institucionais.

§ 3º No caso de fluxo contínuo o estudante poderá requerer concessão de Auxílio fora do prazo de vigência de Edital específico de seleção.

§ 4º A concessão de Auxílio por fluxo contínuo será objeto de rigorosa análise pela Equipe Técnica da CAE/Prograd e da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE).

§ 5º Será considerada no processo seletivo a análise das condições socioeconômicas dos familiares comprovadas pelo estudante pleiteante.

Art. 8º Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio o estudante deve comparecer à CAE/Prograd, obedecendo aos prazos definidos em Edital ou do fluxo contínuo, munido de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unilab;
- b) frequentar regularmente as aulas;
- c) condição socioeconômica familiar abaixo do mínimo exigido;
- d) não ter sofrido sanção disciplinar;
- e) não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;
- f) apresentar desempenho acadêmico satisfatório conforme normas estabelecidas;
- g) estar em situação de tutoria e/ou acompanhamento psicopedagógico com vistas à elevação do desenvolvimento acadêmico, conforme o Termo de Compromisso estabelecido;
- h) não apresentar nenhuma repreação por falta;
- i) não apresentar três ou mais repreações no trimestre, três ou mais repreações em uma mesma disciplina em trimestres distintos, subsequentes ou não, inclusive quando vinculado à Tutoria e/ou ao Acompanhamento Psicopedagógico.

§ 1º Os requisitos das alíneas h e i não se aplicam aos estudantes recém ingressos na universidade, entendido como os pleiteantes que ainda não concluíram o 1º trimestre letivo;

§ 2º Os requisitos das alíneas h e i, não se aplicam aos estudantes que tenham concluídos até os dois primeiros trimestres dos Cursos.

§ 3º Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às exigências do presente Artigo, observados ainda os requisitos constantes em Edital específico a ser divulgado pela Unilab.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 9º A análise socioeconômica para ingresso e/ou renovação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) observará indicadores de vulnerabilidade, considerando-se a renda, o nulo ou precário acesso do estudante a bens e serviços sociais.

Art. 10 São considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I – Renda per capita do grupo familiar;
- II – Situação de moradia (alugada ou financiada);
- III – Situações de agravo de doenças no grupo familiar;



IV – Situação de desestruturação familiar;

V – Renda Instável.

Parágrafo Único: Os indicadores de vulnerabilidade são parte constitutiva do Anexo I da presente Resolução.

Art. 11 A validade da análise socioeconômica será de um ano, a partir da vinculação do estudante ao Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

Parágrafo Único: A renovação da concessão de Auxílios findado o prazo do caput do Artigo, está condicionada a nova avaliação socioeconômica.

DA CONCESSÃO E GARANTIA DOS DIREITOS AOS AUXÍLIOS

Art. 12 A concessão de qualquer das modalidades de Auxílios será precedida de Termo de Compromisso firmado entre o estudante beneficiário e a Unilab.

Parágrafo Único: no Termo de Compromisso constará o tempo de vigência do Auxílio.

Art. 13 O estudante beneficiário de modalidade(s) de auxílios dispostos no Art. 6º da presente Resolução terá direito a:

I – Receber mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês o valor correspondente ao(s) Auxílio(s) concedido(s) com base na criteriosa análise socioeconômica, observados os indicadores e critérios estabelecidos, a ser depositado em conta corrente cadastrada pelo estudante beneficiário junto à CAE Prograd;

II – Os Auxílios poderão ser concedidos por até 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao período letivo e respectivo desenvolvimento de atividades;

III – No período de intervalos e/ou férias poderá ser assegurada a concessão do Auxílio Transporte e/ou Auxílio Alimentação em caso do estudante comprovadamente desenvolver atividades na Universidade, devendo ser formalizado o pleito pelo estudante com o aval da respectiva Coordenação de Curso, com antecedência de trinta dias, especificando o período correspondente à necessidade do Auxílio.

IV – Solicitar reavaliação da análise socioeconômica quando ocorrer alteração em sua situação e do grupo familiar, a qual deverá ser devidamente comprovada por documentação, podendo haver ainda visita domiciliar.

V – Acesso a informações sobre a aplicação dos recursos financeiros e critérios de análise para vinculação ao Programa.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos no Inciso III poderão ser alterados por motivos de força maior, como greves ou situações emergenciais que suspendam as atividades letivas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14 O estudante beneficiário de Auxílio(s) tem o dever de:

I – Comprovar regularmente as despesas com moradia, conforme disposto em Edital, condição essa indispensável para a garantia do repasse financeiro do Auxílio Moradia;

II – Em caso de vulnerabilidade acadêmica, entendida como desenvolvimento acadêmico inferior ao patamar satisfatório do Índice de Desenvolvimento do Estudante (IDE), vincular-se a Programas de Educação Tutoria e/ou ao atendimento do Núcleo Interdisciplinar de Acompanhamento Psicopedagógico (NIAPE), ambos sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), conforme indicado pelas instâncias competentes;



III – Informar à CAE/Prograd alterações de sua situação socioeconômica;

IV – Comparecer à CAE/Prograd sempre que for convocado e/ou convidado, devendo justificar impedimento, se for o caso;

V – Manter atualizada a base cadastral, especialmente dados referentes ao endereço, telefones e email;

VI- Comprovar trimestralmente, junto à CAE/Prograd, o pagamento de locação do imóvel, para os beneficiários do Auxílio Moradia;

VII – Comprovar trimestralmente o endereço, no caso dos estudantes beneficiários do Auxílio Transporte;

VIII – Informar à CAE/Prograd, quando da interrupção ou desistência do Curso (cancelamento ou trancamento de matrícula), durante o período de concessão do Auxílio, sob pena de sanções cabíveis.

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 15 A Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), é a unidade responsável pela gestão do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), competindo-lhe a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa.

§ 1º A CAE/Prograd tem a prerrogativa de constituir Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), instituída por Portaria nos termos das normas institucionais, objetivando apoiar o desenvolvimento do Programa.

§ 2º O Programa será coordenado por Equipe Técnica vinculada à CAE/Prograd.

§ 3º Na política de acompanhamento dos beneficiários do PAES a CAE/Prograd deve identificar juntamente com a Coordenação de Curso, com o apoio da Coordenação de Ensino de Graduação (CEG/Prograd), os estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica para apoio e estabelecimento de Termo de Compromisso.

§ 4º Será assegurada a representação estudantil na gestão do Programa.

Art. 16 São competências da CAE/Prograd no que se refere à gestão do Programa de Assistência ao Estudante (PAES):

I – Coordenar o Programa baseado nos princípios da presente Resolução e da administração pública;

II – Constituir a Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);



III – Realizar pesquisas socioeconômicas visando identificar o perfil do estudante, as potenciais demandas e dispor de subsídios para políticas institucionais que promovam a inclusão social e a permanência na Universidade;

IV – Garantir os direitos e o cumprimento dos deveres relacionados ao PAES;

V – Apoiar o acompanhamento do desenvolvimento do estudante;

VI – Publicizar seus atos regularmente.

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17 O tempo máximo de permanência do estudante no PAES corresponde à duração mínima de integralização curricular conforme estabelecido na Resolução do Consup que cria o Curso.

§ 1º É permitida a prorrogação desse prazo de permanência no PAES desde que aprovada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência do Estudante (COSAPE).

§ 2º Estudantes que ingressarem no PAES, estando cursando qualquer trimestre a partir do 2º, terão tempo de permanência calculado com base no número de trimestres e/ou horas que faltam para a conclusão do curso.

§ 3º Nos casos de mudança de curso ou nova entrada por seleção, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o número de trimestres e/ou de horas a serem cumpridas, não podendo, contudo, exceder 5 (cinco) anos o tempo total de permanência no Programa.

DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 18 A renovação da concessão de Auxílios aos estudantes far-se-á anualmente e/ou em período estipulado em edital específico, mediante:

I – reavaliação das condições socioeconômicas e/ou do local de moradia do grupo familiar do estudante beneficiário, sob a responsabilidade da CAE/Prograd;

II – avaliação do desenvolvimento acadêmico do estudante beneficiário, mediante apresentação do Histórico Escolar e parecer circunstanciado emitido pela Coordenação de Curso de graduação no qual estiver devidamente matriculado.

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) se dará quando:

I – Se encerrar a vigência do Termo de Compromisso e não houver renovação da concessão do Auxílio;

II – A pedido do estudante beneficiário, desde que formalizado junto à CAE/Prograd;

III – Por trancamento, abandono ou desligamento do Curso;

IV – Pelo não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na presente Resolução e/ou em Edital específico;

V – Quando o estudante beneficiário apresentar três ou mais reprovações no trimestre, três ou mais reprovações em uma mesma disciplina em trimestres letivos distintos, subsequentes ou não, e uma ou mais reprovações por falta; mediante ainda

Parecer circunstaciado da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) e/ou da Coordenação de Curso, asseguradas as condições para superação de dificuldades evidenciadas para o pleno desenvolvimento do estudante;

VI – quando comprovada a aplicação de sansão disciplinar;

VII – quando comprovada que o estudante beneficiário desenvolve atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, excetuando em caso de análise rigorosa de situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de excepcionalidade;

VIII – quando comprovada que a renda familiar per capita é superior a um salário mínimo e meio;

IX – quando comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsa comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa.

§1º O não comparecimento no período de renovação implicará na perda da concessão do benefício;

§2º Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e IX deste Artigo, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 É permitida a acumulação de Auxílios concedidos no âmbito do PAES e Bolsas vinculadas ao Programa Integrado de Bolsas (PIB) da Unilab e/ou outros Programas dos quais a Unilab participe.

Art. 21 Por meio de Edital específico poderá ser aplicada regra de transição para os beneficiários do Programa de assistência ao Discente (PAD), regulamentado pela resolução 18/2011, conforme disponibilidade orçamentária, mediante reavaliação das condições socioeconômicas.

Art. 22 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pela CAE/Prograd, que dará conhecimento ao CONSUP, quando necessário.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Redenção, 08 de Agosto de 2012.



Prof. Dr. Paulo Speller
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

**RESOLUÇÃO N° 10/2012 AD REFERENDUM DO CONSELHO
SUPERIOR PRO TEMPORE.**

Altera e inclui dispositivos da Resolução Unilab nº 07, de 08 de agosto de 2012, que estabelece o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei Nº. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 7.416, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar e incluir os incisos do artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:
“Art. 10 (...)

- I – renda per capita do grupo familiar;
- II – situação de moradia (alugada ou financiada);
- III – situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- IV – trajetória de escolarização no Ensino Médio (escola pública);
- V – renda familiar (instável);
- VI – localização da moradia (zona rural).”

Artigo 2º – O Anexo I - Indicadores de Vulnerabilidade – previsto no Parágrafo Único do Artigo 10º, da Resolução Unilab nº 07, de 08 de agosto de 2012, fica estabelecido na forma do Anexo I desta Resolução.

Artigo. 3º. As demais disposições da Resolução 07/2012 CONSUP, de 08 de agosto de 2012, permanecem inalteradas.

Artigo. 4º. A presente Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Redenção, 3 de outubro de 2012

Prof. Dr. Paulo Speller

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

Edital 01/2013/PROPAE
ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(Apresentar cópias dos documentos abaixo citados para análise)

PARA ESTUDANTES BRASILEIROS

- 1. Comprovante de matrícula na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).**
- 2. 2 (duas) fotos 3x4 do estudante.**
- 3. Documentos de identificação pessoal e familiar de todos os membros da família:**
 - a) Documento de identidade (RG) e CPF do candidato ao(s) Auxílio(s);
 - b) Um documento de identificação pessoal de todos os membros que fazem parte do grupo familiar (RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação ou Certidão de Nascimento);
 - c) Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso.
- 3.1 Em caso de separação e/ou divórcio dos pais do estudante:**
 - a) Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais do estudante, se for o caso) ou Declaração de Separação com assinatura reconhecida em cartório;
 - b) Declaração informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com o respectivo valor, no caso de recebimento, com assinatura reconhecida em cartório.
- 4. Histórico da vida escolar do estudante:**
 - a) Histórico escolar da Instituição de Ensino Médio;
- 5. Moradia fixa da família:**
 - 5.1 Imóvel financiado:**
 - a) Recibo de pagamento das três últimas prestações do imóvel financiado;
 - b) Comprovante de endereço (conta de luz ou água).
 - 5.2 Imóvel alugado:**
 - a) Contrato de aluguel ou Declaração de aluguel, constando tempo de moradia na residência e valor do aluguel, com assinatura do proprietário reconhecida em cartório;
 - b) Três últimos recibos de pagamento do aluguel;
 - c) Comprovante de endereço (conta de luz ou água).
 - 5.3 Imóvel cedido:**
 - a) Declaração do proprietário do imóvel, informando que cede o imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, ou Declaração do próprio morador, constando

- o nome do proprietário e o tempo de moradia na propriedade cedida, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Comprovante de endereço (conta de luz ou água).

5.4 Imóvel próprio:

- a) No caso de Imóvel localizado na **zona urbana**: Recibo do IPTU (não precisa estar pago) **ou** Declaração da Prefeitura afirmando que não consta Registro do Imóvel na Instituição;
- b) No caso de Imóvel localizado na zona **rural**: Comprovante de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA **ou** Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR **ou** Declaração do proprietário do imóvel constando o seu nome, números de RG e CPF, endereço e tempo de moradia na propriedade rural, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Comprovante de endereço (conta de luz ou água).

6. Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso de medicamentos:

- a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- b) Comprovantes de despesas com saúde, em caso de pessoas em tratamento.

7. Participação da família em Programas Sociais:

- a) Cartão do programa social em questão (Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada);
- b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

8. Comprovação da Renda Familiar: apresentar de todos os membros que residem com a família (inclusive do estudante).

8.1 Trabalhador assalariado com contrato regido pela CLT:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (**obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência**);
- b) Contracheque dos últimos três meses;
- c) Última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

8.2 Aposentado ou pensionista:

- a) Extrato de benefício da Previdência Social atualizado, disponível no site do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>) ou do Regime Estatutário, caso seja servidor público (não vale para fins de comprovação o extrato bancário da pensão e/ou aposentadoria);
- b) Última declaração do imposto de renda completa, caso declare.

8.3 Servidor Público Estatutário:

- a) Contracheques dos últimos três meses;
- b) Última declaração do imposto de renda completa, caso declare.

8.4 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

- a) Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses;
- b) Última declaração de imposto de renda completa.

8.5 Desempregados:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (**obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência**);
- b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

8.6 Trabalhador informal:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (**obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência**);
- b) Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

8.7 Trabalhador rural:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (**obrigatoriedade de apresentar os originais para conferência**);
- b) Declaração informando que é agricultor, **constando a renda média mensal**, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Carteira ou Declaração de filiação ao Sindicato Rural,
- d) Última declaração de imposto de renda completa, caso declare.

PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

1. Comprovante de matrícula na Unilab;
2. 2 (duas) fotos 3x4 do estudante;
3. Cópia do Passaporte (folha de rosto e folha do visto de permanência);
4. Cópia do CPF;
5. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (Ensino Secundário);
6. Cópia da Declaração ou Termo de Responsabilidade Financeira.
7. Cópia do Protocolo de registro de estrangeiro na Polícia Federal